



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

## PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(DO SR. FERNANDO TORRES)

*Dá nova redação Artigo 41 da Lei 10.741  
de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso).*

### **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º - O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....”.

§ 1º - *Fica vedada a cobrança pelo uso das vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados em todo território nacional.*

§ 2º - *Para efeito de tal direito o idoso deverá se apresentar nos guichês de pagamento dos estacionamentos portando documento oficial com foto, comprovando ter idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

No Artigo 230 da constituição de 1988 é garantida aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, a Lei nº 10.741/ 2003 trouxe muitos avanços quanto aos direitos dos idosos visando proporcionar um bem-estar, à proteção, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto. A criação do estatuto trouxe grandes avanços no sentido de políticas sociais de inclusão dos idosos mas ainda são necessárias alterações e ampliações desses direitos.

O presente Projeto de Lei se justifica pelas necessidades especiais apresentadas pelos idosos, com o passar do tempo às pessoas apresentam limitações naturais em decorrência da idade, limitações físicas que afetam diretamente a sua locomoção, problemas de saúde que requerem cuidados especiais, a redução do poder aquisitivo é um dos problemas encontrados pelos idosos esta queda do poder de compra ocasionada pela desvalorização das suas aposentadorias vai de encontro a maior necessidade do uso de medicamentos e os valores mais elevados de planos de saúde.

Comovido com esses problemas enfrentados pelos idosos e com o objetivo de reduzir estas dificuldades financeiras apresento este Projeto de Lei para garantir a gratuidade nas vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados de Supermercados, Shoppings, Bancos e em diversos estabelecimentos em todo o país.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2015.

**DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA**